



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Contagem e dispõe sobre a cooperação com o Poder Executivo Municipal de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 47, I, "c", e art. 178 do Regimento Interno desta Casa, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente, no âmbito da Câmara Municipal de Contagem, com as seguintes finalidades:

I – zelar pelo cumprimento de políticas públicas municipais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990);

II – contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra crianças e adolescentes e receber denúncias de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes, como: Polícia Judiciária, Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário;

III – promover debates e campanhas educativas sobre direitos da criança e do adolescente;

IV – contribuir com a execução de programas municipais relacionados a educação, saúde, assistência social e segurança das crianças e dos adolescentes;

V – articular-se com o Poder Executivo para fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente.

VI – promover maior efetividade das políticas públicas, ações e programas voltados para o enfrentamento das violências contra criança e adolescentes.

VII – promover ações educativas, como campanhas de conscientização, palestras, seminários, relacionados à violência e à discriminação contra crianças e adolescentes, bem como a participação e a representatividade das crianças nos espaços decisórios e de Poder nas esferas institucionais.

VIII – promover e divulgar estudos, pesquisas e dados sobre o tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes, incluindo violência, discriminação e representatividade com o objetivo de subsidiar as políticas públicas.

IX – estabelecer e fortalecer parcerias com organismos nacionais e internacionais públicos e privados para implementação das políticas voltadas à promoção e à proteção dos direitos da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – requisitar informações sobre políticas públicas e ações relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes, incluindo programas existentes, recursos aplicados e indicadores de desempenho com o objetivo de subsidiar e orientar suas atividades.

XI – divulgar amplamente suas iniciativas, campanhas e atividades por meio dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, promovendo o engajamento da sociedade.

Art. 2º Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente poderá integrar e fomentar a rede nacional de Procuradorias de Proteção da Criança e do Adolescente promovendo a troca de informações, boas práticas e estratégia de atuação conjunta.

Art. 4º A Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente será composta por 1 (um) Procurador Especial da Proteção da Criança e do Adolescente e 1 (um) Procurador Adjunto da Proteção da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Procurador Especial da Proteção da Criança e do Adolescente e o Procurador Adjunto da Proteção da Criança e do Adolescente serão indicados pela Presidência da Câmara Municipal, e sua escolha deverá ser referendada pela maioria dos membros da Casa.

§ 2º O Procurador Adjunto da Proteção da Criança e do Adolescente substituirá o Procurador Especial da Proteção da Criança e do Adolescente em seus impedimentos.

§ 3º O mandato terá duração de dois anos, coincidindo com o da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os integrantes da Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente deverão ser Vereadores(as) eleitos(as) para a Legislatura.

§ 5º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente.

§ 6º As funções atribuídas ao Procurador Especial da Proteção da Criança e do Adolescente e ao Procurador Adjunto da Proteção da Criança e do Adolescente não serão remuneradas.

§ 7º A ocupação das funções de Procurador Especial da Proteção da Criança e do Adolescente e Procurador Adjunto cessará automaticamente com a interrupção do mandato de seus ocupantes.

§ 8º A primeira indicação dos Procuradores da Proteção da Criança e do Adolescente ocorrerá na primeira reunião ordinária subsequente à publicação desta Resolução, tendo seu mandato vigência imediata e término coincidente com o fim do mandato da atual Mesa Diretora, independentemente do tempo decorrido.

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO

Art. 5º Em parceria com a Câmara Municipal de Contagem, o Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do art. 166 da Lei Orgânica de Contagem e do ECA, especialmente para:

I – implementar programas de combate ao trabalho infantil, abuso sexual e evasão escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – capacitar servidores públicos para atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de risco;

III – fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

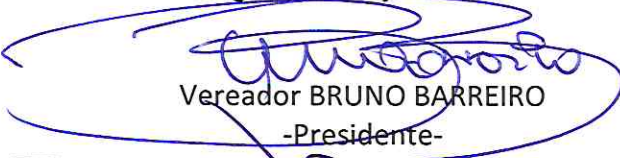
Parágrafo único. As ações de cooperação poderão ser formalizadas por meio de termo de colaboração, respeitada a autonomia institucional de cada ente.

Art. 6º A Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente contará com estrutura física, técnica e material necessária ao seu funcionamento, disponibilizadas de acordo com as possibilidades orçamentárias e administrativas da Câmara Municipal, conforme deliberação da Mesa Diretora.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de junho de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-